

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SIADAP) ANO AVALIATIVO DE 2025

Critérios da Avaliação por Ponderação Curricular

Critérios a aplicar na realização da avaliação de desempenho dos/as trabalhadores/as, por ponderação curricular, conforme disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema (SIADAP), alterada pelo Decreto-Lei nº 12/2024, de 10/01.

1. Critérios da ponderação curricular

A partir do ciclo avaliativo de 2025, e até à sua revisão, aplicar-se-á o [Despacho Normativo n.º 4-A/2010](#), de 8 de fevereiro, devendo o CCA proceder à adaptação dos seus critérios face ao novo período a avaliar - **últimos 3 anos**.

A ponderação curricular é solicitada pelo/a trabalhador/a, cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, **até ao dia 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação**, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço.

A avaliação por ponderação curricular é diferenciada por graus de complexidade funcional e funções de desempenhadas e traduz-se na **avaliação do currículo do/a trabalhador/a, referente aos últimos três anos**, sendo considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a. Habilidades académicas e profissionais;
- b. Experiência profissional e a valorização curricular;
- c. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecimento interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

2. Valoração dos critérios de ponderação

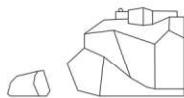
A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeita uma escala de avaliação final qualitativa e quantitativa ou o reconhecimento de mérito significando desempenho excelente, de acordo com o estabelecido nos artigos 50.º e 51.º Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação.

i. Habilidades académicas e profissionais (HAP):

Considera-se habilitação académica a que corresponda a grau académico ou equiparado e habilitação profissional a que corresponda a curso legalmente considerado ou equiparado.

São consideradas as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data da integração do/a trabalhador/a na respetiva carreira, que serão pontuadas da seguinte forma:

Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira	1 ponto
Habilitação exigida para ingresso na carreira	3 pontos
Habilitação superior à exigida para ingresso na carreira	5 pontos



ii. Experiência Profissional (EP)

Na Experiência Profissional pondera-se e valora-se o desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A pontuação da Experiência Profissional corresponde à média ponderada da pontuação obtida em cada dos seguintes elementos:

Antiguidade na carreira (AC):

Até 3 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação	1 ponto
De 3 anos a 10 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação	3 pontos
De 10 anos ou mais anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação	5 pontos

Atividade Profissional (AP):

Técnico Superior ou carreira equiparada e Assistente Técnico ou carreira equiparada

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que tenham decorrido no ano em avaliação.

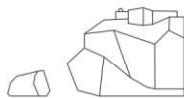
Assistente Operacional ou carreira equiparada

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em grupos de trabalho, realização de atividades especializadas ou de coordenação, apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente, que tenham decorrido no ano em avaliação.

Sem participação em atividades no ano em avaliação	1 ponto
Participação em 1 atividade no ano em avaliação	3 pontos
Participação em 2 ou mais ações no ano em avaliação	5 pontos

A pontuação da EP é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (0,50 \times AC) + (0,50 \times AP)$$



iii. Valorização Curricular (VC)

Considera-se Valorização Curricular a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Técnico Superior ou carreira equiparada e Assistente Técnico ou carreira equiparada

Sem participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho.	1 ponto
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, até 50 horas.	3 pontos
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, superior a 50 horas.	5 pontos

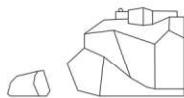
Assistente Operacional ou carreira equiparada

Sem participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho.	1 ponto
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, até 20 horas.	3 pontos
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, superior a 20 horas.	5 pontos

iv. Cargos ou funções de relevante interesse público e/ ou social (CFPS)

Considera-se cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparado;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.



Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos/as trabalhadores/as que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

O CFPS será pontuado da seguinte forma:

Sem exercício de cargos ou funções.	1 ponto
Exercício de 1 cargo ou função nos últimos três anos.	3 pontos
Exercício de 2 ou mais cargos ou funções nos últimos 3 anos.	5 pontos

3. Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) Habilidades académicas e profissionais (HAP) - 10%
- b) Experiência profissional (EP) – 55%
- c) Valorização curricular (VC) – 20%
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CFPS) – 15%

$$\text{Avaliação final} = (0,1 \times \text{HAP}) + (0,55 \times \text{EP}) + (0,20 \times \text{VC}) + (0,15 \times \text{CFPS})$$

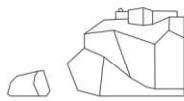
Quando deva ser atribuída pontuação “1” ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do ponto anterior (CFPS), as ponderações acima previstas são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista na alínea b) do ponto anterior (EP) sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) do ponto anterior (CFPS) desce para 10%;
- As ponderações previstas nas alíneas a) e c) do ponto anterior (HAP e VC) mantêm-se.

$$\text{Avaliação final} = (0,1 \times \text{HAP}) + (0,6 \times \text{EP}) + (0,20 \times \text{VC}) + (0,10 \times \text{CFPS})$$

A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

- a. **Muito bom** – Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b. **Bom** – Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- c. **Regular** – Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d. **Inadequado** - Correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.



4. Diferenciação de desempenhos

A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite as regras relativas à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Este documento foi aprovado em reunião do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA), de 27 de novembro de 2025.

ASSINATURAS

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

Sr. Presidente Serafim António

Miguel Sousinha
Vice-Presidente CM Nazaré

Sr. Vice-Presidente Miguel Sousinha

Sra. Vereadora Fátima Lourenço
Vereadora CM Nazaré

Chefe de Gabinete Dr. Joaquim Paulo



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

09-12-2025

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Chefe Divisão Dra. Helena Pola

09-12-2025

Chefe Divisão Eng. João Santos

O Chefe da Divisão da DIO/MA
09-12-2025
João Santos, Engº

Paulo Contentte

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

Chefe Divisão Arq. Paulo Contentte